

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. **SIRLENE APARECIDA DE FREITAS**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 753413, Órgão Emissor: SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 361.521.961-91, residente e domiciliada em Várzea Grande/MT.

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da - 10. 1 CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de setembro de 2018.

Julio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2018.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BRUNA DANIELLE FONTES**, RG n.º 21473447 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n.º 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS - Perfil Técnico em Enfermagem**, em 21.º Lugar, foi convocado (a) através do Edital n.º 06/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/08/2018 a 30/08/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BRUNA DANIELLE FONTES**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no qual exerce o Cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40H semanais**, Advocacia-Geral da União (AGU), em destaque o parecer GQ-145/98, e do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionando-se o Acórdão 2.247/07, já se posicionou pela limitação da quantidade máxima de horas para a acumulação legal de cargos públicos: não deverá ultrapassar a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BRUNA DANIELLE FONTES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATO N.º 329/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

RESOLVE:

EXONERAR Dalciney Fidelis Nogueira do cargo em Comissão de Provedor - DNS 3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de setembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Setembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO/PARceria N.º 002/2018/SMSVG

PARTES INTERESSADAS: A Secretaria Municipal de Saúde (SMSVG), através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.364.895/0001-60, por intermédio do SENAC Serviço de Aprendizagem Comercial SENAC-AR/MT de Cuiabá/MT CNPJ/MF n.º 03.658.868/0001-71. **OBJETO:** Tem por objeto a colaboração recíproca no desenvolvimento de atividade profissional supervisionada, não remunerada, do 2º Aditivo ao Convênio que firmam entre si, para uso de suas instalações para estágios dos alunos dos cursos: Técnico em Enfermagem, com fim específico da integração teoria e prática do conhecimento, conforme o que determina a lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981. **VIGÊNCIA:** Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 28.07.2018

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde/VG.

Convênente

SENAC Serviço de Aprendizagem Comercial SENAC-AR/MT

CNPJ N.º 03.658.868/0001-71

Conveniada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação n.º 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal n.º 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 09/2010 e do Decreto Municipal n.º 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo n.º 023/2018/DAE/VG.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n.º 017/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 008/2018 /SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e aceite da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico n.º 096/2018/JUR/DAE/VG.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 017/2018/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, oriundo do Pregão Eletrônico n° 008/2018/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e com a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor contratual de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 10 de novembro 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAEVJ

PORTARIA N° 1.023/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **19.09.2018 à 28.09.2018**, ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, matrícula n° 86862, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT N° 149

Instituir Comissão responsável pelo Reordenamento da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir Comissão responsável pelo Reordenamento da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2019.

Art. 2°. O Reordenamento é uma ação conjunta de planejamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, na área urbana e rural, tendo por objeto organizar os alunos que estão na mesma etapa/modalidade em uma única unidade escolar, com a distribuição espacial da oferta e da demanda de vagas, a fim de melhor aproveitar os espaços públicos escolares e proporcionar um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar.

Art. 3°. A Comissão de que trata o caput do artigo 1°, será composta pelos Profissionais da Educação abaixo discriminados e coordenada pelo primeiro membro que a compõe:

1. Elizabete Brites Sousa – SMECEL/VG/MT – Superintendência de Gestão Escolar

2. Eva de Paulo Vieira Santos – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande/CME/VG

3. Vitorio Sales da Cruz – Coordenador de Microplanejamento da Estrutura Escolar – SEDUC-MT

4. Luz Marina Coelho – SMECEL/VG/MT – Superintendência Pedagógica

5. Creonice Barbosa de Oliveira – SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas

6. Catarina Maria da Silva - SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas

7. Odineia Terezinha Prado – SMECEL/VG/MT – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

8. Pedro Mário Costa Sales – Assessoria Pedagógica de Várzea Grande – SEDUC-MT

9. Rosana Domingas da Silva – Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Nair Sacre.

10. Jucineide da Silva - Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Gabriel Muller (Educação do Campo)

11. Sandra Virgínia Santana Bueno – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jayme Veríssimo (Educação Urbana)

12. Rafaela Vitória Mendes Volcov – SMECEL/VG/MT - Assessoria Jurídica.

Art. 4°. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da sua publicação.

Art.5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MILENA OLIVEIRA ARAUJO**, RG n° 20050518 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem**, em 33°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 06/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 01/08/2018 a 30/08/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MILENA OLIVEIRA ARAUJO**, apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no qual exerce o Cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40H semanais**, Advocacia-Geral União (AGU), em destaque o parecer GQ-145/98, e do Tribunal de Contas da União (TCU), mencionando-se o Acórdão 2.247/07, já se posicionou pela limitação da quantidade máxima de horas para a acumulação legal de cargos públicos: não deverá ultrapassar a carga horária máxima de 60 (Sessenta) horas semanais.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MILENA OLIVEIRA ARAUJO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA N° 1.014/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1439

Divulgação quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Página 30

Publicação quinta-feira, 13 de setembro de 2018



4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 038/2018;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto - DAES, do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revisados nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 de Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não houver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína/MT, 11 de Setembro de 2018.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

Aparecido Alves Paulino
Representante Legal

André Spina Martins - ME
Sílvia Luiz Petraglia
Representante Legal

Testemunhas:

Maécio Mattei
CPF: 979.891.261-68

Carllindo Caetano dos Santos
CPF: 483.686.731-34

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2018/SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO.



O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAEV/G, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no Processo Administrativo nº.023/2018/DAEV/G.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro nº. 017/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº.008/2018 /SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e aceite da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico nº 096/2018/JUR/DAEV/G.

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro nº.017/2018/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e com a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor contratual de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente seja publicado. De ciência aos interessados.

Várzea Grande, 10 de novembro 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAEV/G

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 222/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao servidor Sr. **Elson Lopes dos Santos**."

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento na Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 12, III, alínea "a" da Lei Municipal nº 083/2004, de 27 de Dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, combinado com o art. 1º da Lei 10.887 de 18 de julho de 2004.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. **ELSON LOPES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 467798 SSP/GO e CPF nº. 123.209.601-63, efetivo no cargo de Engenheiro, Classificado no PCCS Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos na Prefeitura de Barra do Garças/MT, com proventos integrais à média aritmética simples do período de contribuição, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº. 2018.04.00408P, e partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças - MT, 06 de Setembro de 2018.

Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIA Nº. 425/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **Carlos Augusto Leite**, em decorrência do falecimento da ex-servidora **Sra. Maria Fátima de Almeida Leite**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigo 7º, inciso I, art. 28, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, "C" item 6, da Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora **Sra. Maria Fátima de Almeida Leite**, portadora da cédula de identidade RG nº 3324538-1 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 508.373.037-53, Aposentada Voluntariamente pela Secretaria Municipal de Gestão, na proporção de 100%, em favor do Sr. **Carlos Augusto Leite**, portador da cédula de identidade RG nº. 042112204 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 362.466.207-44, cônjuge da "de cujus", conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2018.07.00895PP, a partir de 31/07/2018, cata do requerimento, conforme art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2018.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ANA DE BRITO MIRANDA NUNES**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 220 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ANA DE BRITO MIRANDA NUNES**, portadora da cédula de identidade nº 042144-4 SSP/MT e do CPF nº. 340.456.861-34, efetiva, no cargo de PROFESSORA ESPECIALISTA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2500807, contando com 32 Anos, 11 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2018.04.00647P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2018.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2018

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **HABELA REGINA DE MATOS SANTOS**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **HABELA REGINA DE MATOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0650981-9 SJ/MT e do CPF nº. 241.467.571-34, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO E